



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar normas de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santa Maria de Jetibá /ES.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 953/2007, de 28 de março de 2007, cuja sigla é CMAS, será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

Art. 3º - O CMAS será coordenado por uma Diretoria, preferencialmente paritária e de natureza colegiada, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, composto por 01(um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, que serão eleitos entre os membros por um quorum de maioria absoluta.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os membros titulares do CMAS.

§ 2º - Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, adota-se o sistema de alternância, entre governo e sociedade civil, nos cargos da Diretoria, ressalvada a hipótese de recondução.

§ 3º - Em caso de vacância de cargo e/ou impedimento de membro da Diretoria, far-se-á novo processo de escolha para o preenchimento do cargo, dentro do segmento da respectiva representação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMAS é constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, tendo a seguinte composição:

- I. Os representantes das organizações governamentais serão indicados expressamente, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.
- II. As organizações não governamentais serão eleitas para o exercício, observando-se a representação dos diversos segmentos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

Parágrafo Único: Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, são designados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a Juízo do Plenário.

CAPITULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Internamente, o CMAS será composto pelo:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Especiais;
- IV – Assessor dos Conselhos

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário é formado pela reunião conjunta de conselheiros titulares e suplentes. Para deliberação deverá se respeitar o quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros votantes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

I - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada por todos os presentes e arquivada na Assessoria dos Conselhos do CMAS.

II - Compete ao Plenário dentre outras atribuições legais:

- a) O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente na primeira quinta-feira de cada mês, às 08h00min horas, no auditório do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social – SETDAS, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

Art. 7º - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O(a) Conselheiro(a) convocado(a) as reuniões deverá confirmar sua participação ou justificar sua ausência por escrito e encaminhar à Assessoria dos Conselhos, com até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

§ 2º O Assessor dos conselhos fará o controle das faltas por “Termo de Frequência de Faltas”.

§ 3º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro(a) deverá encaminhar justificativa por escrito à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 8º - Os Conselheiros do Governo ou não governamentais perderão o mandato ou serão substituídos quando:

I - renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Assessor dos conselhos.

a) O Conselheiro que se ausentar justificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato terá suas justificativas avaliadas pela Diretoria.

II – faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas:

a) A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou à entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

III – desvincular-se do órgão de origem de sua representação ou da extinção de sua base territorial de atuação no Estado.

IV – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão plenária seguinte à de sua recepção no Assessor dos conselhos.

V – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

VI – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º Todos os órgãos e entidades que compõem o CMAS deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação.

§ 2º Caso seja extinto o órgão com representação no Conselho, caberá ao CMAS, eleger em Plenário, outro órgão ligado à área de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

Art. 9º - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 10º - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 11º - São atribuições dos Conselheiros nas plenárias:

- I – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II - propor a instituição de comissões especiais, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Diretoria, Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI - solicitar o assessor do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 12º - Compete ao Presidente do CMAS:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V – submeter à pauta da reunião elaborada pelo Assessor dos Conselhos à aprovação do Colegiado do CMAS;
- VI - tomar parte nas discussões e votar;
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Assessor dos conselhos.

XII - decidir, “ad referendum”, junto a Diretoria acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;

XIV – solicitar ao Poder Executivo Municipal com a indicação da Plenária, a adoção de medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

XV - apreciar e assinar as Resoluções, Normas, Declarações e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 13º- Compete ao Vice-presidente do CMAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 14º – Compete ao Secretário do CMAS:

I. Supervisionar atas feitas pela assessoria dos conselhos

II. Auxiliar o Assessor do Conselho, no bom desenvolvimento do arquivamento e assinatura das atas, declarações e outros documentos pertinentes do CMAS;

III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

IV. Assessorar os trabalhos do Conselho no desempenho de suas funções;

V. Supervisionar atas feitas pela assessoria dos conselhos;

VI. Coordenar a elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho;

VII. Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho que lhe forem atribuídos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15º- As Comissões Especiais, de natureza permanente, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 16º - As Comissões Especiais são constituídos de forma paritária.

Parágrafo único - Todos os Conselheiros titulares e suplentes, deverão compor, como membros, pelo menos numa Comissão.

Art. 17º - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão Especial.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Especiais pessoas convidadas, a critério de cada Comissão, com direito a voz.

Art. 18º- As reuniões das Comissões Especiais serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 19º- A Comissão Especial apresentará memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Plenária.

Art. 20º- A Comissão Especial poderá interagir com comissões de outros Conselhos, em áreas de competência comum ou específica, a formulação de políticas, a normatização de procedimentos ou outra atividade que demande articulação interdisciplinar e interinstitucional, mediante avaliação da plenária.

Art. 21º - As comissões Especiais serão instaladas, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 22º - A Comissão Especial instalar-se e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões da Comissão especial à Assessor do Conselho com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

§ 2º Não havendo quórum, na forma do “caput”, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Assessor dos Conselhos, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão ou do Grupo de Trabalho.

Art. 23º- O documento final do trabalho realizado pela Comissão especial será relatado na Plenária do CMAS, para discussão e deliberação.

SEÇÃO IV

DO ASSESSOR DO CONSELHO

Art. 24º- O CMAS contará com um assessor do conselho, diretamente subordinada à Diretoria e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 25º- São competências do Assessor do conselho:

- I. Assessorar a diretoria do CMAS no desempenho de suas funções;
- II. Manter articulação com os conselheiros, informando-o sobre os trabalhos do CMAS, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III. Sugerir à mesa diretora a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissão necessário ao desenvolvimento das atividades do CMAS;
- IV. Promover as relações públicas do CMAS;
- V. Elaborar atas, resoluções, ofícios, relatórios e outros documentos deliberados pelo conselho ou pela mesa diretora do CMAS;
- VI. Determinar providências para a plena instalação das Plenárias do Conselho;
- VII. Despachar com o secretário geral do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- VIII. Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- IX. Elaborar, em conjunto com o secretário a proposta orçamentária anual do Conselho;
- X. Apresentar, anualmente, ao Secretário o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- XI. Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- XII. Despachar com o secretário do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- XIII. Proceder à tramitação de documentos e passar certidões visadas pelo Presidente;
- XIV. Preparar a correspondência oficial e o expediente; e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

XV. Praticar os demais atos de sua competência.

Parágrafo Único- Assessor do Conselho contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ou requisitada de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 26º- Caberá ao Colegiado às competências conforme previstas no art.2º, da Lei Municipal nº 953/2007:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVI - zelar pela instância de controle social do Programa “Bolsa Família” e do “Cadastro Único de Programas Sociais”, competindo-lhe acompanhar o planejamento, a execução e a coordenação instituídos pelo Governo Federal, nos quais aderiu o Município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 27º- São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões e dos Grupos de Trabalho, quando instituídos, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, o assessor do Conselho;

III - participar de eventos, representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Diretoria Executiva ou pelo Colegiado e outros relacionados à capacitação e aperfeiçoamento na área da assistência e controle social;

IV - manter assessor dos Conselhos informada sobre as alterações dos seus dados pessoais; e

V - participar da Conferencia Municipal de Assistência Social;

CAPITULO VI

DA PAUTA

Art. 28º- A pauta da reunião, elaborada pelo assessor do conselho, juntamente com o Presidente do CMAS, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência e/ou relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

Art. 29º- As reuniões do CMAS obedecerão preferencialmente aos seguintes procedimentos:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

- I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros(as) para votar;
- III – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da pauta da reunião;
- V – informes da Assessor do Conselho, da Mesa Diretora, dos Conselheiros, do Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social;
- VI – relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VII – relatos das Comissões, Grupos de Trabalhos e Mesa Diretora;
- VIII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX – breves comunicados e franqueamento da palavra;
- X – encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos(as) Conselheiros(as) Titulares será também encaminhado aos(as) Conselheiros(as) suplentes.

CAPITULO VII

DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 30º- Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

CAPITULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 31º- As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro e ou do interessado.

Art. 32º- A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro e ou interessado, que apresentará a matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

Art. 33º- Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa.

Art. 34º- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião.

Art. 35º- As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria relacionada à alteração do Regimento Interno, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em trinta minutos (30) após a primeira chamada.

Art. 36º- As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão divulgadas em Setores Públicos e no site do Governo Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis após a decisão e no Diário Oficial na parte dos municípios.

§ 1º Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, em requerimento, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

§ 2º Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando e comprovando possível ilegalidade.

CAPITULO IX

DA ATA

Art. 37º- Em todas as reuniões será lavrada ata pelo Assessor dos Conselhos, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

- I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

CAPITULO X DO PROCESSO DE NOMEAÇÕES

Art. 38º- A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada pelo órgão da administração pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social e a posse dos mesmos acontecerá em prazo determinado pelo Calendário a ser publicado.

Art. 39º- Excepcionalmente poderá ser solicitada a prorrogação de mandato dos conselheiros pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º- Cumpre ao órgão da Administração Pública e Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, alocar recursos financeiros e humanos necessários para o pleno funcionamento do CMAS bem como para capacitação, locomoção, estadia e alimentação dos membros.

Parágrafo Único – A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração, serão considerados, para todos os efeitos, como serviços prestados de interesse público e relevante valor social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS/SMJ

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 28 DE MARÇO DE 2007)

Art. 41º - Consideram-se colaboradoras do CMAS as Instituições e Organizações Governamentais ou da Sociedade Civil, da Administração Pública ou Privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 42º - Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 43º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidos pelo Colegiado.

Art. 44º– O presente Regimento entrará em vigor na data da Publicação da resolução de aprovação do mesmo.

Santa Maria de Jetibá/ES, 04 de Dezembro de 2014.


SIDNEY RETZ
Presidente do CMAS/SMJ